



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025
(autoria da Mesa Diretora)

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:4	30	01	2025	2066
<i>Janick Alvim</i> SECRETÁRIA				

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Tenente, desconto do subsídio dos Vereadores ante a falta injustificada em Sessão Ordinária.

RAFAEL DE JESUS VENTURA, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A presença do vereador nas sessões da Câmara Municipal de Campo do Tenente será registrada por assinatura do vereador aposta em livro próprio de registro de presença oferecido pela Secretaria da Câmara.

Art. 2º Caracteriza-se a falta, passível de desconto do subsídio, o não comparecimento do vereador em Sessão Ordinária, sem que haja a devida justificativa.

§1º Serão aceitos como motivo justo, para efeito de justificação de falta:

- I - doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;
- II - luto;
- III - casamento;
- IV - necessidade de comparecimento a local diverso para cumprir intimação judicial ou colaborar com a Justiça;
- V - missão oficial;
- VI - viagem a serviço da Câmara Municipal de Campo do Tenente;
- VII - outro motivo a ser esclarecido e admitido pelo Presidente.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, deverão ser observados os mesmos prazos e critérios estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Art. 3º Caberá ao vereador, preferencialmente, comunicar sua ausência de forma prévia ao Presidente, sendo que, após a falta, deverá apresentar justificativa por escrito e documentação comprobatória, até a próxima sessão ordinária.





§1º No caso da falta ter ocorrido na última sessão ordinária do ano, a justificativa de que trata o caput deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso o vereador não apresente justificativa e documentação comprobatória, a falta será considerada injustificada e haverá o desconto nos subsídios do Vereador, na forma do artigo 5º.

§ 3º A documentação apresentada para fins de abono de falta será arquivada na pasta individual do vereador na Secretaria da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

Art. 4º O Presidente irá deliberar sobre a falta, considerando-a justificada ou injustificada.

Parágrafo único. Caso haja irrisignação por parte do vereador faltante, o Presidente irá submeter a decisão ao Plenário, por maioria simples.

Art. 5º Por cada falta injustificada de vereador nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Campo do Tenente será descontado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do subsídio mensal do parlamentar.

§1º Caso a falta ocorra após o fechamento da folha de pagamento, o desconto ocorrerá no mês subsequente.

§2º Não haverá desconto do subsídio na ausência do vereador durante as Sessões Extraordinárias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente - PR, 23 de janeiro de 2025.

Rafael de Jesus Ventura
Presidente

Marcos Wesley Lazarino
Vice-Presidente

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
1º Secretário

Josemar Veiga
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a aplicação de descontos nos subsídios dos vereadores em caso de faltas injustificadas às sessões ordinárias.

Os vereadores são eleitos pelo povo para representar os interesses da comunidade, participar ativamente das decisões legislativas e fiscalizar as ações do Executivo. Dessa forma, o comparecimento regular às sessões da Câmara é uma obrigação que impacta diretamente a eficiência do trabalho legislativo e a qualidade das decisões tomadas. A falta injustificada sem justificativa plausível prejudica o andamento das atividades parlamentares e compromete a credibilidade da Casa Legislativa.

Além de ser uma medida que visa assegurar o cumprimento das obrigações por parte dos vereadores, a regulamentação do desconto do subsídio também reforça a transparência e o controle dos gastos públicos. O subsídio dos vereadores é uma verba pública e, portanto, deve ser utilizado de maneira responsável e proporcional ao desempenho das funções para as quais foi destinado. O desconto em caso de faltas injustificadas reforça a ideia de que a remuneração está diretamente ligada ao cumprimento das atividades parlamentares.

Portanto, a regulamentação do desconto no subsídio dos vereadores em caso de faltas injustificadas se faz necessária para preservar o compromisso com a função pública, garantir a boa administração dos recursos públicos e manter a eficiência e transparência no exercício do mandato parlamentar.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Campo do Tenente - PR, 23 de janeiro de 2025.

Rafael de Jesus Ventura
Presidente

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
1º Secretário

Marcos Wesley Lazarino
Vice-Presidente

Josemar Veiga
2º Secretário

